



**PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.559, de 2017, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.290, de 14 de janeiro de 2014, que 'Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com despesas de manutenção e conservação das instituições que especifica e dá outras providências.**

**AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.559, de 2017, de autoria da Dep. Luzia de Paula, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.290, de 14 de janeiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com despesas de manutenção e conservação das instituições que especifica e dá outras providências.

O art. 1º acrescenta o inciso IX ao art. 1º da Lei nº 5.290, de 14 de janeiro de 2014:

*Art. 1º .....*

*(...)*

*IX – Clube do Choro de Brasília.*

Os arts. 2º e 3º dispõem sobre as cláusulas de vigência e de revogação.

De acordo com a justificação do projeto, a autora ressalta que a presente proposição tem por objetivo contribuir para assegurar longevidade ao Clube do Choro de Brasília, por meio de sua inclusão entre as instituições que têm as suas despesas de manutenção e conservação arcadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal, previstas na Lei nº 5.290, de 14 de janeiro de 2014.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea 'c', do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

O Projeto de Lei sob análise tem o objetivo de acrescentar o Clube do Choro de Brasília ao rol do art. 1º da Lei nº 5.290, de 14 de janeiro de 2014, que estabelece que o Poder Executivo fica autorizado a arcar com noventa por cento das despesas de manutenção e conservação dos locais listados.

Convém destacar que o Clube do Choro de Brasília foi especialmente projetado por Oscar Niemeyer e reinaugurado em 2012, formando o Espaço Cultural do Choro. As vésperas de completar 40 anos, o Clube é uma instituição-referência que não apenas cria novas plateias para o Choro, como desenvolve o projeto de música instrumental brasileira mais duradouro e bem-sucedido da história da MPB, atingindo a marca histórica de 2.500 shows, assistidos por uma plateia de 750 mil pessoas.

Revitalizado e permanentemente atualizado por novas gerações de músicos, o Choro feito em Brasília percorre os cinco continentes, despertando o interesse e a curiosidade de universidades, escolas e festivais pelo mundo inteiro. Clubes do Choro ou instituições similares se espalham pelo Brasil e até em Paris e Tóquio se tem notícias deles. É a cultura brasileira, muitas vezes sem espaço dentro do próprio país, reafirmando sua força, riqueza e originalidade.

Portanto, incluir um projeto que assegure a longevidade do Clube do Choro do Distrito Federal é iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Apenas ressalto que o presente projeto deverá ser objeto de análise mais aprofundada no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.559, de 2017**, de autoria da Dep. Luzia de Paula, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

*Presidente*

  
Deputado Prof. Reginaldo Veras

*Relator*